



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL
ESTADO DO PIAUÍ**

Proposta de Projeto de lei municipal Indicativo nº
005/2022.

Que dispõe sobre a criação e instituição
do RESTAURANTE POPULAR Municipal e dá outras providências.

PROPÓSTA DE INDICATIVA DO VEREADOR ALBERTO ROCHA-PP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo apresenta e aprova e eu sanciono a presente lei.

Em cumprimento as regras constitucionais pertinentes e as necessidades extremas com amparo constitucional baseada na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal o seguinte.

Artigo 1º Fica criado por esta lei na sede do Município de Arraial-PI, O **RESTAURANTE POPULAR**, destinado a população propícias especificamente a população em situação de venerabilidade social em que se encontram, a refeição será fornecidas diárias almoço e janta a preços acessíveis e com qualidade, que obedeceram a disposição desta lei e será administrado pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º O valor cobrado por cada refeições é de R\$ 3,00 (três reais) sem distinção de padrão de vida, fica assim a critério de cada na igualdade social.

Artigo 3º Os critério a seres adotados serão objeto de regulamentação pelo poder executivo municipal com participação da secretária Municipal de Assistência Social

Artigo 4º Compete a função do **RESTAURANTE POPULAR** do Município de Arraial-PI.

- I- Fornecer refeições prontas para consumo, saudáveis citada no Artigo 2º desta lei sem cobrar além do valor estipulado.
- II- Oferecer aos usuários serviços de qualidade humanitária e informações relativas a segurança alimentar nutricional.
Elevar a qualidade da alimentação dentro do ambiente interno, garantindo um cardápio variado de dois em dois dias com equilíbrio nutriente nas refeições;
- IV- Promover ação de educação, alimentar voltado à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, ao combate ao desperdício e a promoção a preservação a saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL-PI
LIDO NO EXPEDIENTE
na sessão 28/11/2022

- V- Gerando novas praticas e hábitos alimentares, saudáveis, incentivando sempre á aquisições de alimentos dentro do município de Arraial-PI.
- VI- Promover o fortalecimento da cidadania por meio de oferta das refeições digna, convivências entre os usuários.
- VII- Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Artigo 5º A equipe de profissionais necessários pra funcionamento do **RESTAURANTE POPULAR**, será compostos de acordo as necessidades através de decreto do pode executivo municipal.

Artigo. 6º Pra efeito do funcionamento do **RESTAURANTE POPULAR**, o poder executivo na pessoa do prefeito municipal poderá firmar convênios com entidade não governamentais, bem como terceirizar, serviços se entenderem necessário.

Artigo. 7º Constituição dos recursos para execução desta lei pra instituir o **RESTAURANTE POPULAR** no município de Arraial-PI.

- I- As dotações orçamentarias anuais própria;
- II- As dotações, subvenção contribuições e participação do município em convenio e contrato relacionados com a execução das políticas publicas da Assistência Social;
- III- Os recursos arrecadados e os resultados da aplicação financeira do **RESTAURANTE POPULAR**;
- IV- Repasse do fundo Municipal de Assistência Social a critério do poder executivo;
- V- Os recursos das contribuições direto dos beneficiários;
- VI- Outros recursos eventuais,

VII- Artigo. 8º Os valores cobrados dos usuários, beneficiários do **RESTAURANTE POPULAR** será depositados em conta específica e para isso ficar o poder executivo municipal autorizado á abrir crédito especial, adicional no orçamento vigente;

Artigo. 9º Para atender as despesas decorrente desta lei, fica o poder executivo autorizado a proceder abertura de créditos especial.

Artigo 10º Esta lei entrará em vigor após sua publicação pelo o diário oficial dos municípios.

Artigo. 11º revogam-se toda disposição contrarias a esta lei

Arraial- PI, 23 de novembro 2022.


Alberto Oliveira da Rocha-Vereador-PP
Autor. Deste projeto.

ANEXOS ÚNICO E JUSTIFICATIVO:

Com inspiração em Deus e na dedicação como um parlamentar com assento nessa casa legislativa, sempre em busca da melhoria na qualidade de vida principalmente das que mais carecem e procurando bem representar aqueles que em mim tens depositado confiança no decorrer de 08 mandatos de vereador desse querido município de arraial, apresento mais um projeto de lei de minha autoria, projeta de lei esse que classifico como uma das maiores ação social que um governante propicio ao seu povo principalmente as classes mais vulnerável existente em nosso município em poder estar proporcionando a esse publico um prato de comida por apenas 3,00 reais cada refeição, como vereador e conhecedor das necessidades extremas que muitos em nosso município vivem como em qualquer outros municípios as situações não pode ser diferentes esse projeto e tão importante que substituem sexta básicas e até outras ações sociais de forma não continuada. Esse foi o nosso projeto que submeto a esta casa como indicativo pra ser lido no expediente, constar em ata encaminhar para o prefeito municipal, esta casa legislativa na pessoa do proponente do indicativo especificamente aguarda a manifestação, se possível positiva do poder executivo municipal o encaminhamento deste projeto por parte do poder executivo, para análise , votação e sucessiva aprovação deste citado projeto.



Alberto Rocha -PP
autor.